



Número: **0001312-43.2020.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **24/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA (AUTOR)	ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

**Documentos**

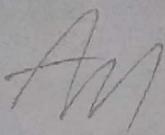
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68482 817	24/09/2020 09:56	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
68482 818	24/09/2020 09:56	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Procuração
68482 820	24/09/2020 09:56	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Petição em PDF
68482 821	24/09/2020 09:56	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS</a>	Documento de Identificação
68482 822	24/09/2020 09:56	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
68482 823	24/09/2020 09:56	<a href="#">BOLETIM DE ATENDIMENTO MEDICO</a>	Laudo
68482 825	24/09/2020 09:56	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Outros (Documento)
68482 826	24/09/2020 09:56	<a href="#">COMPROVANTE DE INDENIZAÇÃO</a>	Documento de Comprovação
68563 304	25/09/2020 12:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
71776 409	30/11/2020 10:40	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
71776 411	30/11/2020 10:40	<a href="#">Comprovante Seguradora Proc 0001312-43.2020.8.17.3370</a>	Documento de Comprovação
72027 355	03/12/2020 18:43	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
72027 359	03/12/2020 18:43	<a href="#">Comprovante de leitura Proc 1312-43</a>	Documento de Comprovação

Segue anexo.



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561314100000067165299>  
Número do documento: 20092409561314100000067165299

Num. 68482817 - Pág. 1



ARIANNY MELO  
Advogada

## PROCURAÇÃO / CONTRATO DE HONORÁRIOS

**OUTORGANTE:**

JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA	
NACIONALIDADE: PROFISSÃO: C.P.F Nº	ESTADO CIVIL: RG Nº TELEFONE:
BRASILEIRO AUTÔNOMO 636.559.855-68	CASADO 2.859.128 SDS PE 87.99941.2313 ou 99961.2111
ENDEREÇO: CEP:	RUA UM CAXIXOLA, 1444, TV AURORA NOGUEIRA BORGES CIDADE: SERRA TALHADA
	U.F.: PE

**OUTORGADA:** ARIANNY INÁCIO DE OLIVEIRA MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 46.087, inscrita devidamente no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 051.062.954-75, com escritório profissional à Rua Irnério Inácio, 51, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, CEP: 56.903-450, e-mail: ariannyomelo@gmail.com, onde recebem intimações de estilo (art. 39, I do NCPC).

**PODERES:** O(A) outorgante nomeia e constitui como sua Procuradora a Outorgada, conforme estabelecido no art. 38 do NCPC, conferindo amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad juditia et extra" para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, e repartições públicas em geral, defender os seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os. Confere, ainda, **poderes especiais** para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, inclusive alvará, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo a Outorgada praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente de representação e defesa do(a) Outorgante, necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

**DECLARAÇÃO:** O(a)s outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seu advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários contratuais advocatícios à base de **30% (trinta por cento)** dos valores econômicos auferidos, em caso de êxito. O contratante autoriza, desde já, a retenção dos referidos honorários.

Serra Talhada, 24 de setembro de 2020.

Jose Cipriano de Oliveira  
OUTORGANTE





**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SERRA TALHADA - PERNAMBUCO.**

**JOSÉ CIPRIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito devidamente no RG nº 2.859.128 SDS/PE e no CPF nº 636.559.855-68, residente e domiciliado na Rua Um Caxixola, nº1444, TV Aurora Nogueira Burgos, Serra Talhada/PE, CEP: 56.900-000 vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional no instrumento procuratório (anexo), com fulcro no art. 3º da Lei nº. 6.194/74, promover: **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor.

## **I – PRELIMINARMENTE**

### **1.1 Da Gratuidade Da Justiça**

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561345700000067165302>  
Número do documento: 20092409561345700000067165302

Num. 68482820 - Pág. 1



A parte autora não possui condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência – Lei nº 7.115/83 – anexa.

Desta forma, requer desde já os benefícios da Justiça Gratuita, a teor do que preceitua os artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil (CPC).

O ordenamento jurídico brasileiro, através da Lei 1.060/50, garantiu aos hipossuficientes pleno acesso aos órgãos judicantes por meio da isenção do pagamento das despesas processuais. A referida garantia ficou consagrada pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e também passou a ser tutelada pela Lei 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil.

Acerca da Assistência Judiciária Gratuita dispõe a Lei 1.060/50, que estabelece:

“Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§ 1º. Presume- se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas”.

Deflui-se daí que, apresentado o pedido de gratuidade, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 4º acima exarado).

A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora este pensamento:

“PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO.  
1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561345700000067165302>  
Número do documento: 20092409561345700000067165302

Num. 68482820 - Pág. 2



de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18/10/2007, DJ 12/11/2007, p. 283)".

Assim, pugna a parte autora pelo deferimento do benefício da justiça gratuita, ou que, caso o MM Juiz não entenda por bem deferir tal benefício, que os pagamentos das custas processuais fiquem a cargo da parte sucumbente ao final do processo.

## **II. DOS FATOS**

A parte autora foi vítima de acidente de motocicleta, em **18 de agosto de 2019**, conforme certidão de ocorrência policial (doc. anexo), sendo que o referido sinistro o deixou com debilidades permanentes com **FRATURA NO TORNOZELO ESQUERDO**, consoante ratifica o laudo médico em anexo, onde se constata a sequela que até hoje acomete o demandante.

Diante deste fato, a demandante solicitou junto à empresa demandada, o pagamento do seguro DPVAT, conforme lhe facilita a Lei nº. 6.194/74.

Na data de **23 de novembro de 2019**, a demandada indenizou o demandante apenas no valor de **R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme documento em anexo.

Quanto ao valor a ser pago, vale ressaltar que a própria lei nº. 6.194/74, assim, como as alterações advindas da Medida Provisória nº. 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº. 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561345700000067165302>  
Número do documento: 20092409561345700000067165302

Num. 68482820 - Pág. 3



Contudo, conforme as disposições legais, arts. 19 e 21 da Medida Provisória nº. 451/08, convertida na Lei nº. 11.945/09, em seus arts. 30 a 32, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

Ocorre que, na hipótese dos autos, a indenização **NÃO** foi paga em quantia proporcional às lesões do demandante, haja vista que a debilidade/incapacidade do mesmo, deve corresponder ao pagamento do valor máximo da indenização, ou seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme será demonstrado através de perícia médica judicial.

Neste ponto, é de se ressaltar a necessidade da realização de uma perícia médica judicial para a comprovação do direito da Demandante.

Isso porque, o laudo médico elaborado pela equipe médica da empresa ré, além de ter sido produzido de maneira UNILATERAL, não indicou precisamente a amplitude do dano sofrido, tampouco o grau de invalidez ou perda das funções originais, se total ou parcial. Por isso, faz-se necessária à prova técnica.

Logo será amplamente demonstrado, é de se registrar que a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época.

Do mesmo modo, a "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente - e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561345700000067165302>  
Número do documento: 20092409561345700000067165302

Num. 68482820 - Pág. 4



Com efeito, torna-se imperiosa a condenação da adversa parte ao pagamento da complementação do valor pago a título de indenização que corresponde a **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

### **III. DO DIREITO**

O seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) foi criado na década de 70, com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa dos acidentes.

Pelo que vimos nos fatos narrados, assim como pela documentação acostada, já se evidencia o prejuízo sofrido pelo demandante.

Desta maneira ficará claramente demonstrado pelos dispositivos legais, bem como pelas jurisprudências dos tribunais, o direito à pretensão autoral.

O seguro obrigatório pode ser pedido pelo segurado ou pela família dele nas seguintes situações: morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas comprovadas com atendimento médico-hospitalar.

A Lei nº. 6.194/74 traz, em seu art. 3º, a disposição que indica quais situações são passíveis de reparação, indicando ainda a quantia a indenizar pelos danos pessoais sofridos e cobertos pelo seguro, vejamos:

**Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro** estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as **indenizações** por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561345700000067165302>  
Número do documento: 20092409561345700000067165302

Num. 68482820 - Pág. 5



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Convém trazer à baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) coleciona, desde 2000, decisões importantes sobre o tema, inclusive vale destacar que o demandante faz jus ao pedido de indenização, independentemente de estar ou não apto ao trabalho. Independe ainda, tratar-se de acidente do trabalho.

Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº. 876.102 – DF (2006/0176803-9)

RELATOR: MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE: FRANCISCO MAIRTON MELO

RECORRIDO: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. LEI 6.194/74. **INCAPACIDADE PERMANENTE. CONCEITO E EXTENSÃO. DEFORMIDADE FÍSICA PERMANENTE LIMITADORA DA PRÁTICA DE ATIVIDADES COSTUMEIRAS.** 1. O Seguro DPVAT tem a finalidade de amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores terrestres ou pela carga transportada, ostentando a natureza de seguro de danos pessoais, cujo escopo é eminentemente social, porquanto transfere para o segurador os efeitos econômicos do risco da responsabilidade civil do proprietário em reparar danos às vítimas de trânsito, independentemente da existência de culpa no sinistro. 2. Em interpretação sistemática da legislação securitária (Lei 6.194/74), a "incapacidade permanente" é a deformidade física decorrente de lesões corporais graves, que não desaparecem nem se modificam para melhor com as medidas terapêuticas comuns, habituais e aceitas pela ciência da época. 3. **A "incapacidade" pressupõe qualquer atividade desempenhada pela vítima – a prática de atos do cotidiano, o trabalho ou o esporte, indistintamente – e, por óbvio, implica mudança compulsória e indesejada de vida do indivíduo, ocasionando-lhe dissabor, dor e sofrimento.** 4. No caso em exame, a sentença, com ampla cognição fático-probatória, consignou a

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561345700000067165302>  
Número do documento: 20092409561345700000067165302

Num. 68482820 - Pág. 6



deformidade física parcial e permanente do recorrente em virtude do acidente de trânsito, encontrando-se satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Lei 6.194/74 para configuração da obrigação de indenizar. 5. Recurso especial provido para reconhecer o direito do recorrente à indenização, restabelecendo a sentença inclusive quanto aos ônus sucumbenciais.

Assim, não resta alternativa ao demandante senão ingressar com a presente ação a fim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação, devidamente corrigido, bem como a incidência de juros, conforme jurisprudência pacificada.

#### **IV. DA NECESSIDADE DA PROVA PERICIAL**

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da LESÃO sofrido pela parte Autora e da respectiva REPERCUSSÃO (GRAU), de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial.

E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561345700000067165302>  
Número do documento: 20092409561345700000067165302

Num. 68482820 - Pág. 7



por esse Egrégio Tribunal, motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelênci a o seu desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC.

## **V. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, REQUER o demandante que Vossa Excelênci se digne em:

- a)** Conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante arts. 98 e 99 do CPC, por ser a parte autora pobre na acepção jurídica do termo;
- b)** A citação da empresa demandada, para que a mesma apresente defesa ao pleito autoral, sob pena de revelia;
- c)** Nos termos do §5º do art. 334 do CPC, o autor declara que não possui interesse em realizar autocomposição, sendo desnecessária a designação de audiência para tal desiderato, visto que é imprescindível a instrução processual com a realização de perícia médica para o desfecho da presente ação;
- d) JULGAR PROCEDENTE** a presente ação em todos os seus termos, com a condenação da demandada ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de a **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** com acréscimo de juros legais, a partir da citação, e correção monetária, pela tabela do Encoge;
- e) Sucessivamente**, caso este MM. Juízo não atenda ao pedido acima (item "d"), requer-se a condenação da parte adversa ao pagamento da indenização de acordo com o grau estabelecido em perícia médica judicial a ser realizada;

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561345700000067165302>  
Número do documento: 20092409561345700000067165302

Num. 68482820 - Pág. 8



- f)** Condenar a demandada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
- g)** Por fim, pugna-se que todas as publicações sejam realizadas em nome da advogada, ARIANNY INÁCIO OLIVEIRA MELO, inscrita na OAB/PE nº 46.087, sob pena de nulidade.

## **VI – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74, o que desde já fica requerido, devendo os QUESITOS em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil.

Dar-se à causa, o valor a **R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Termos em que, Pede deferimento.

Serra Talhada/PE, 24 de setembro de 2020.

**Arianny Inácio Oliveira de Melo  
OAB/PE 46.087**

Rua: Irnério Inácio, nº 51 – Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP: 56.903-450  
Telefone 87 9 9621-0737 / E-mail: ariannyomelo@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561345700000067165302>  
Número do documento: 20092409561345700000067165302

Num. 68482820 - Pág. 9



Indústria Geral da República Ltda.

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:13  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561358200000067165303  
Número do documento: 20092409561358200000067165303

Num. 68482821 - Pág. 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2º Via

Número 97792 Série 000011



José Cipriano de Oliveira  
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL  
Nome José Cipriano de Oliveira  
Loc. Nasc. Rio de Janeiro Est. RJ Data 24/12/65  
Filiação M. José Cipriano de Oliveira  
Doc. Nº RR 2859128532P-IE

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....  
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
Obs.: ..... DRN .....  
Data Emissão: 14/03/2020 DRN: 5.910.21041-1F.

Nrma. Maria das Gracas de Sousa  
Assinatura do Funcionário

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561358200000067165303>  
Número do documento: 20092409561358200000067165303

Num. 68482821 - Pág. 2

12

## CONTRATO DE TRABALHO

13

## CONTRATO DE TRABALHO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETTRAN - PE N° 014485314010 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	OD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	947067736	*****	2019
NOME JOSE IVANILDO MOURATO			
SERRA TALHADA - PE			
CPF / CNPJ	PLACA		
681.923.554-20	KIX8849		
PLACA ANT./UF	CHASSI		
*****/PE	9C2JC30708R087964		
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL		
PAS /MOTOCICLETA	GASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB. ANO ROL		
HONDA/CG 125 FAN	2007 2008		
CAP / POT / CIL	CATEGORIA		
2 P / 124 CL	PARTIC		
COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC / COTAS	
IPVA 2019 QUITADO		1º *****	
FAIXA IPVA:	PARCELAGEM / COTAS	2º *****	
A 1	*****	3º *****	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
80.11	0.32	84.58	16/01/19
OBSERVAÇÕES			
AL. FID. ADM CONS NAC HONDA LTDA			
DOCUMENTO DE PROPRIEDADE			
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
DATA			
16/04/19			
ZERRA TALHADA Roberto Carlos Moreira Fontalvea			

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT			
PE N° 014485314010 - BILHETE DE SEGURO DPVAT			
JOSE IVANILDO MOURATO			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a> SAC DPVAT 0800 022 1204			
EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO		
2019	16/04/19		
VIA	CPF / CNPJ		
1	681.923.554-20		
RENAVAM	PLACA		
947067736	KIX8849		
MARCA / MODELO			
HONDA/CG 125 FAN			
ANO FAB.	CAT. TARI	Nº CHASSI	
2007	09	9C2JC30708R087964	
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
36.05	4.01	40.06	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)	
4.15	0.32	84.58	
PAGAMENTO			
<input checked="" type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO		
DATA DE QUITAÇÃO			
16/01/19			
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.243.503/0001-04			
RESERVA DE GUARDA O BILHETE DPVAT			

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561358200000067165303>  
Número do documento: 20092409561358200000067165303

Num. 68482821 - Pág. 4

24/09/2020

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/2012  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvíndia 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

<b>DADOS DO CLIENTE</b> JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA CPF: 636.559.855-68	<b>DATA DE VENCIMENTO</b> <b>22/09/2020</b>	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b> 15/09/2020	<b>CONTA CONTRATO</b> <b>004000928653</b>
<b>ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA</b> RUA UM CAXIXOLA 1444 TV AURORA NOGUEIRA BURGOS CAXIXOLA/SERRA TALHADA 56900-000 SERRA TALHADA PE	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b> <b>41,49</b>	<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b> 15/09/2020	<b>Nº DO CLIENTE</b> 2001701964
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> <b>B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL</b> Monofásico		<b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b> 124245620	
<b>RESERVADO AO FISCO</b> 17C8.8D1A.8BDB.92AE.FA42.9BEA.3DAE.5A22			

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)					
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	49,00	0,46868745	22,96					
Consumo Ativo(kWh)-TE	49,00	0,36429296	17,85					
Multa por atraso-NF 120051281 - 14/08/20			0,51					
Juros por atraso-NF 120051281 - 14/08/20			0,06					
Atualização IGPM-NF 120051281 - 14/08/20			0,11					
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>41,49</b>					
<b>INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS</b>								
<b>ICMS</b>		<b>PIS</b>	<b>COFINS</b>					
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
40,81	25,00	10,20	40,81	1,06	0,43	40,81	4,99	2,03

**Tarifas Aplicadas**

Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,32316000
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,25118000

**HISTÓRICO DO CONSUMO**

	kWh
SET 20	
AGO 20	
JUL 20	
JUN 20	
MAI 20	
ABR 20	
MAR 20	
FEV 20	
JAN 20	
DEZ 19	
NOV 19	
OUT 19	
SET 19	

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

R\$	%
12,47	30,56
1,77	4,34
9,19	22,52
1,77	4,34
12,66	31,01
2,95	7,23
40,81	100

**LIMITES DAS TARIFAS**

SET 20	49
AGO 20	31
JUL 20	30
JUN 20	30
MAI 20	30
ABR 20	30
MAR 20	53
FEV 20	40
JAN 20	32
DEZ 19	42
NOV 19	49
OUT 19	44
SET 19	38

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
NQ02332	CAT	14/08/2020	20.215,00	15/09/2020	20.264,00	32	1.00000 0,00 49,00
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 15/10/2020							

**DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES**

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No.de horas sem Energia	jul/2020	0,00	5,43	10,86	21,73
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,11	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22		

**EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 15,83**

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES				
Pague no ponto mais perto de você! farmacia santos: r aurora nogueira burgo 547 jose rufino alves / mercadinho transitoria: avenida olímpio de menezes leal jose rufino alves.lista completa em www.celpe.com.br." Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.				
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão de fornecimento.				
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.				
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.				
Acesse www.celpe.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade.				

DESTAQUE AQUI				
CONTA CONTRATO <b>004000928653</b>	MÊS/ANO <b>09/2020</b>	TOTAL A PAGAR(R\$) <b>41,49</b>	VENCIMENTO <b>22/09/2020</b>	TALÃO DE PAGAMENTO  Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

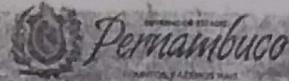
838400000006 414900110045 000928653102 146956811536



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1/1

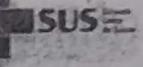




HOSPAM

HOSPITAL REGIONAL PROFESSOR  
AGAMONEN MAGALHÃES

9961-2511 AC  
Julho



## BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E EMERGÊNCIA

Nº:

103

Data:	10/08/2019	Horas:	22:32		
Nome:	Arianny de Oliveira				
Nome Social:					
Nascimento:	21/02/1965	Sexo:	M		
Escolaridade:	2º Ano	Responsável:	Bombeiros		
Mãe:	Veronica Neves de Lima	Fone:	9.9942.2313		
Endereço:	Av. Presidente Kennedy - Centro	Município:	S. Joaquim		
Bairro:	Laranjeiras	RG/CPF:	25591128 - SSP-PE		
Cartão SUS:					
Raça/Cor:	Branca	Preta	Parda	Amorela	Indígena

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO  VERMELHO  AMARELO  VERDE  AZUL

Situação/Queixa:

PA: P脉: HGT: T: SpO2: Peso: Glasgow:

Medicações em uso:

Intolerâncias/Alergias:

Fluxograma:

Carimbo e Assinatura:

## ATENDIMENTO MÉDICO

História e Exame Físico:

Tratamento:

Hipótese Diagnóstica:

Carimbo e Assinatura:

Pnt. tóxico C

DR. BRUNO SILVA 15.122  
112

Paciente levado

Digitalizado com CamScanner



## CONDUTA MÉDICA

Destino do Paciente:	Internado	Residência	Transferido	Evasão
Removido para o hospital:	SUSPENSO			

Óbito às \_\_\_\_\_ hrs do dia \_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura:

## OBSERVAÇÃO MÉDICA

Outras queixas:  
19/8/19 #OPROFIOT  
Hx: FEST MAZ (6)  
do: A JAS VENTO  
TIA INACIO

### Exames Solicitados:

- |                                      |                                    |
|--------------------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Hemograma   | <input type="checkbox"/> LCR       |
| <input type="checkbox"/> Glicose     | <input type="checkbox"/> HIV       |
| <input type="checkbox"/> Uréia       | <input type="checkbox"/> VDRL      |
| <input type="checkbox"/> Creatinina  | <input type="checkbox"/> CKMB      |
| <input type="checkbox"/> Ionograma   | <input type="checkbox"/> Troponina |
| <input type="checkbox"/> Leucograma  | <input type="checkbox"/>           |
| <input type="checkbox"/> Eritrograma | <input type="checkbox"/>           |

## PREScrição MÉDICA

Medicação	Horário	Obs:

## VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Espaço reservado a Vigilância Epidemiológica Hospitalar

RES - Notificado

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561386800000067165305>  
Número do documento: 20092409561386800000067165305

Num. 68482823 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - DP177ª CIRC  
DINTER2/21ª DESEC

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0267003410**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **30/08/2019 às 18:01**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **18/8/2019 às 21:30**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA BEIRA RIO, 1, RUA DA LINHA** - Bairro: **ALTO BOM JESUS - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA / ESTRADA CARROÇAVEL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NÃO SE APLICA ( AUTOR \ AGENTE )  
JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **VERONICA MOISES DE LIMA** Pai: **MOISES CIPRIANO** Data de Nascimento: **27/2/1965** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Residencial: **RUA LINDAURA GOMES GREGORIO, CAXIXOLA, S. TALHADA - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO /BRASIL** Próximo a: **BAIRRO DE CAXIXOLA, 1491 - CEP: 0 - Bairro: CAXIXOLA - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

NÃO SE APLICA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: -  
Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEICULO (VEICULO)**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 FAN ES** Objeto apreendido: **Não**  
Quantidade: **(UNIDADE)**

Placa: **KIX8849** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **947067736** Chassi: **9C2JC30708R087964**  
Ano Fabricação/Modelo: **2007/2008** Combustível: **GASOLINA**  
Descrição: **HONDA/CG 125 FAN**

Complemento / Observação



A VITIMA NOTICIA QUE SOFREU ACIDENTE DE TRANSITO; QUE A VITIMA CONDUZIA O VEICULO ACIMA DESCRITO, EM VIA PÚBLICA, EM ESTRADA CARROÇAVEL ENTRE OS BAIRROS VILA BELA E BOM JESUS, QUANDO DERRAPOU NA ESTRADA, DEPOIS DE DESVIAR DE ANIMAIS (CACHORROS) SOLTOS NA RUA; QUE A VITIMA VEIO A CAIR E O VEICULO CAIU POR CIMA DA Perna DA VITIMA; QUE A VITIMA SOFREU LESÃO NO TORNOZELO ESQUERDO; QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA AO HOSPAM PELO CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME CERTIDÃO DE OCORRENCIA N° 69/2019 -3º GB - DOP; QUE A VITIMA DEU ENTRADA NO HOSPAM CONFORME BOLETIM DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E EMERGENCIA N° 103, DE 18/08/2019; QUE ESTAS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS PELA VITIMA; QUE ESTE REGISTRO DESTINA-SE A GARANTIR FUTUROS DIREITOS. NADA MAIS A RELATAR, ENCERRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA  
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **WERLOW FONSECA DA SILVA** - Matrícula: 221.769-4



20/09/2019

SEI/GOVPE - 3375192 - CBMPE - Certidão de Ocorrência



Estado de Pernambuco

Secretaria de Defesa Social

Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

CBMPE - 3ºGB - DOP

Av. Vicente Inácio de Oliveira, KM 413, - Bairro cachoeira II, Serra Talhada/PE



SERRA TALHADA-PE, 19 de setembro de 2019.

WAMBERG RODRIGUES DOS SANTOS  
Cap BM Resp. pelo Comando do 3º GB

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA nº 90 / 2019 - 3ºGB - DOP

O Comandante do 3º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições e por solicitação do Sr. **GEORGE CARLOS MELO LIMA**, RG 5840550 SSP/PE, CPF 008.475.324-29, residente à Rua Antônio Tomé de Souza, 573, São Cristóvão, Serra Talhada-PE, delegou que a Divisão de Operações procedesse o levantamento nos autos e emitisse a seguinte certidão, no que consta que foi deslocada a viatura AR 656 da 1ª Seção de Bombeiros, do 3º Grupamento de Bombeiros em Serra Talhada-PE, às 22:16h do dia 18 de agosto de 2019, comandada pelo CB QBMG 1/707392-5 **ADEJARDO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR**, para uma ocorrência de APH (QUEDA DE MOTOCICLETA), nº B (1284679), sendo vitimado o Sr. **JOSÉ CIPRIANO DE OLIVEIRA**, RG 2859128 SDS/PE, CPF 636.559.855-68, o qual declarou que conduzia uma motocicleta marca/modelo HONDA/CG 125 FAN, PLACA KIX-8849, cinza, no momento em que houve a colisão. A guarnição visualizou o veículo no local da ocorrência. O acidente ocorreu na Rua Beira Rio, S/N, Alto do Bom Jesus, Serra Talhada-PE, e a vítima não apresentava lesões aparentes. O mesmo foi socorrido e conduzido ao Hospital Regional Agamenon Magalhães, Serra Talhada-PE, ficando aos cuidados do Dr. **EBENONE SILVA**, CRM 15122, prontoário 103.

Após o levantamento dos dados e confecção da referida certidão pela SD QBMG 1/718240-6 **THAMARA ANGELICA BENVENUTO LEITE** e nada mais havendo nos registros e relatórios da ocorrência arquivada nesta Unidade, segue assinado por mim, CAP QOC/BM 704015-6 **WAMBERG RODRIGUES DOS SANTOS**, chefe da Divisão de Operações e respondendo pelo Comando da Unidade.

*Certidão emitida através do Processo SEI nº 3900000063.002798/2019-06*



Documento assinado eletronicamente por **THAMARA ANGELICA BENVENUTO LEITE**, em 19/09/2019, às 10:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wamberg Rodrigues dos Santos**, em 20/09/2019, às 12:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3375192 e o código CRC 8AFAA551.

[https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=4244218&infra\\_sistema...](https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4244218&infra_sistema...) 1/1

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO - 24/09/2020 09:56:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092409561401200000067165307>  
Número do documento: 20092409561401200000067165307

Num. 68482825 - Pág. 3



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190625141** Vítima: JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA

Data do Acidente: 18/08/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: GEORGE CÁRLOS MELO JÚMIA

## **Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a). JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA**

Informamos que os pagamentos da insc.

informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%  
Socorro: 5% - 50%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalides Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

R\$ 1.687,50

Recebedor: JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 00000914

Conta: 0000067829-6

Tipo: CONTA POUPANCA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:

Scanned by Kibin PDFmate

Editorial Board





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0001312-43.2020.8.17.3370**

AUTOR: JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO / DECISÃO**

Preenchidos os requisitos estampados na Lei n. 1.060/50 c/c os arts. 1º e seguintes da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual nº 11.404/96 e nos arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, **defiro** o pedido de assistência judiciária gratuita.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM).

**CITE-SE** o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238 do CPC) e oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (arts. 219 e 335 do CPC), sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato aduzidas pelo autor (art. 344 do CPC), cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC, de acordo com o modo como foi feita a citação (art. 335, III, do CPC).

Apresentada contestação, **INTIME-SE** a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.**

Serra Talhada/PE, [data da assinatura eletrônica].

**Diógenes Portela Saboia Soares Torres**  
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0001312-43.2020.8.17.3370**

AUTOR: JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço juntada aos autos do comprovante de envio, via e-mail, de Petição Inicial e Despacho à Parte Requerida para Citação desta. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, "data da assinatura eletrônica".

**Márcia Jeane Nogueira da Costa**  
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: MARCIA JEANE NOGUEIRA DA COSTA - 30/11/2020 10:40:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113010401155100000070369837>  
Número do documento: 20113010401155100000070369837

Num. 71776409 - Pág. 1

30/11/2020

Zimbra

**Zimbra**

**marcia.nogueira@tjpe.jus.br**

---

**Envio de Despacho/Decisão com Força de Carta de Citação e Petição Inicial para  
Citação/Intimação Proc 0001312-43.2020.8.17.3370**

---

**De :** Marcia Jeane Nogueira Da Costa Pereira  
<marcia.nogueira@tjpe.jus.br>

Seg, 30 de nov de 2020 10:32



**Assunto :** Envio de Despacho/Decisão com Força de Carta de  
Citação e Petição Inicial para Citação/Intimação Proc  
0001312-43.2020.8.17.3370

**Para :** citacao intimacao  
<citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme vosso ofício nº 031/2017 - DF, fica V. Sa., através do presente, CITADO(A) para os devidos trâmites processuais da ação de nº 0001312-43.2020.8.17.3370, em andamento perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada/PE; bem como INTIMADO(A) para oferecer contestação, conforme documento em anexo (Petição Inicial da referida Ação e Despacho).

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de **16 de março** de 2015).

Atenciosamente,

**Márcia Jeane Nogueira da Costa**

Técnica Judiciária

---

**PETIÇÃO INICIAL Proc 0001312-43.2020.8.17.3370.pdf**  
449 KB

**Despacho Proc 0001312-43.2020.8.17.3370.pdf**  
39 KB

---





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA  
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0001312-43.2020.8.17.3370**

AUTOR: JOSE CIPRIANO DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço juntada aos presentes autos o Comprovante de leitura referente ao e-mail enviado à Parte Requerida, para citação desta. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, "data da assinatura eletrônica"

**Márcia Jeane Nogueira da Costa**  
Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: MARCIA JEANE NOGUEIRA DA COSTA - 03/12/2020 18:43:43  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120318434330500000070614140>  
Número do documento: 20120318434330500000070614140

Num. 72027355 - Pág. 1

**Zimbra****marcia.nogueira@tjpe.jus.br**

**Lida: Envio de Despacho/Decisão com Força de Carta de Citação e Petição Inicial para Citação/Intimação Proc 0001312-43.2020.8.17.3370**

**De :** Distribuicao de Citacao e Intimacao  
<citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Qua, 02 de dez de 2020 11:26



**Assunto :** Lida: Envio de Despacho/Decisão com Força de Carta de Citação e Petição Inicial para Citação/Intimação  
Proc 0001312-43.2020.8.17.3370

**Para :** Marcia Jeane Nogueira Da Costa Pereira  
<marcia.nogueira@tjpe.jus.br>

**CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

**CONFIDENTIALITY**

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.

**De :** Distribuicao de Citacao e Intimacao  
<citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Qua, 02 de dez de 2020 11:26

**Assunto :** Lida: Envio de Despacho/Decisão com Força de Carta de Citação e Petição Inicial para Citação/Intimação Proc 0001312-43.2020.8.17.3370

**Para :** Marcia Jeane Nogueira Da Costa Pereira  
<marcia.nogueira@tjpe.jus.br>

